



MPV 1045
00022

SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Telmário Mota

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1.045, de 2021)

Altere-se o § 5º do art. 6º da Medida Provisória nº 1.045, de 28 de abril de 2021, para a seguinte redação:

Art. 6º

§ 5º O empregado com contrato de trabalho intermitente a que se refere o § 3º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, fará jus ao Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda nos termos do art. 18 da Lei nº 14.020, de 06 de julho de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.045, de 2021, chega em um momento talvez até tardio, de extrema necessidade de continuação de emprego e renda, mas ao mesmo tempo atenta à capacidade financeira das empresas para promover essa continuação.

Em sua maioria, restabelece as regras da Lei 14.020, de 06 de julho de 2020, quando pela primeira vez foi instituído o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, de vigência temporária até 31 de dezembro de 2020, quando se tinha a expectativa de superação da pandemia.

Entretanto, a pandemia ainda é uma realidade, apesar da existência de vacinas, e os desafios para que a economia sobreviva a esse



SF/21864.78128-51



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Telmário Mota

momento crítico permanecem, tanto em relação às empresas como e principalmente em relação aos trabalhadores e a todas as classes de trabalhadores, sem discriminação de quaisquer delas.

Nesse sentido, a emenda ora apresentada sugere a proteção também dos trabalhadores com contrato de trabalho intermitente a que se refere o § 3º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, que sem nenhuma justificativa razoável ficarão descobertos dessa proteção trazida pelo Novo Programa Emergencial de Manutenção de Emprego e Renda.

Contando com o apoio dos pares, esperamos seja esta emenda aprovada.

Sala das Sessões,

TELMÁRIO MOTA
Senador PROS/RR



SF/21864.78128-51